
PROPOSTA COMERCIAL

PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO EM INGLÊS

Prefeitura Municipal de Alpestre - RS.

PROPOSTA COMERCIAL Nº 2025-08-1161-06

Brasília - DF, 26 de agosto de 2025

1. INTRODUÇÃO

A globalização e a interconexão cultural e comercial entre países têm tornado o domínio de um segundo idioma, especialmente o inglês, uma necessidade incontestável. O inglês é reconhecido como a língua franca global, sendo essencial para estudos, viagens, negócios e comunicação internacional. No entanto, no Brasil, a proficiência em inglês ainda é um desafio significativo.

Segundo dados do "British Council (2019)", apenas 5% (cinco por cento) da população brasileira possui algum conhecimento de inglês, e menos de 1% (hum por cento) atinge a fluência. Esses números refletem as barreiras socioeconômicas, culturais e metodológicas que dificultam o aprendizado eficaz do idioma.

Um dos principais obstáculos identificados é a falta de uma abordagem que priorize a "alfabetização fonética" no idioma estrangeiro. A metodologia tradicional de ensino de inglês no Brasil muitas vezes negligencia a base fonética, o que resulta em dificuldades de pronúncia, compreensão e retenção do conhecimento.

Diante disso a INGLÊS FÁCIL EXPRESS propõe uma solução inovadora: a aplicação da "métrica da linguagem", uma tecnologia patenteada que permite a alfabetização fonética em inglês de forma rápida e eficaz.

2. OBJETO

A proposta visa a implementação do "Processo de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês" desenvolvido pela "Inglês Fácil Express", utilizando o processo neurolinguístico de aprendizado por meio da "métrica de sons". O método inclui material didático exclusivo, como a "Tabelinha do Inglês", e é direcionado a alunos do município de Alpestre - RS.

3. APRESENTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO EM INGLÊS

O Processo da "Inglês Fácil Express" baseia-se na "Ciência da Métrica", uma abordagem que aplica a lógica métrico-racional para a alfabetização em idiomas estrangeiros. Essa tecnologia exclusiva, permite que os alunos alcancem a "comunicação oral e escrita em inglês em um período médio de 120 dias, em contraste com os 3 a 6 anos" exigidos pelos métodos convencionais.

A eficácia do método foi comprovada por “testes e audiências públicas”, com resultados que demonstram uma taxa de retenção do conhecimento significativamente superior à dos métodos tradicionais. Além disso, a tecnologia está alinhada com as diretrizes da “Base Nacional Comum Curricular (BNCC)” e é reconhecida pela “Federação do Comércio de Minas Gerais (FECOMÉRCIO-MG)”.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O método proposto pela “Inglês Fácil Express” ao qual somos representantes, é baseado no processo natural de alfabetização, similar ao utilizado no aprendizado da língua materna (português). Ele se concentra em cinco pilares fundamentais, alinhados com as diretrizes do “Decreto nº 11.556/2023”:

1. “Consciência fonêmica”: Desenvolvimento da habilidade de identificar e manipular os menores sons da Fala (fonemas).
2. “Instrução fônica sistemática”: Ensino explícito das relações entre grafemas (letras) e fonemas (sons).
3. “Fluência em leitura oral”: Capacidade de ler com precisão, velocidade e entonação adequada.
4. “Desenvolvimento de vocabulário”: Aquisição e compreensão de novas palavras.
5. “Compreensão e produção de textos”: Habilidades de leitura e escrita produtiva.

Essa abordagem é respaldada por estudos científicos que demonstram a importância da “consciência fonológica” no aprendizado de idiomas. Segundo pesquisas publicadas pela “American Psychological Association (APA)”, a instrução fônica sistemática é uma das metodologias mais eficazes para a alfabetização em línguas estrangeiras.

5. KIT DE MATERIAIS – DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTEÚDO
1	LIVRO 00	Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês
2	LIVRO 01	Aquisição de Vocabulário e Expressões Básicas do Cotidiano
3	LIVRO 02	Livro Digital – Ensino das lições e orientações a exercícios através da plataforma digital, são 15 módulos divididos em 66 aulas.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência pelo período de 36 meses, durante os quais serão fornecidos “apoio e suporte técnico” contínuos.

7. FLUXO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ALFABETIZAÇÃO C/ ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO

O fluxo de entrega e a execução do processo ocorrerá conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Assinatura do contrato.
1.1	Implantação do Processo de Alfabetização e reconhecimento Fonético e Aquisição do material didático
2	Entrega do livro 02 Físico/Digital e a matrícula na plataforma digital (de 03 a 10 dias úteis).
3	Entrega do kit completo de material didático (de 20 a 40 dias úteis após o empenho).

8. EQUIPE PEDAGÓGICA/ACOMPANHAMENTO

A Inglês Fácil Express possui um departamento pedagógico, que faz todo o processo de implantação do Processo de Alfabetização nas escolas, mediante a indicação de um Gestor, onde se faz a capacitação/treinamento da equipe pedagógica e o acompanhamento dos alunos.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO DO ALUNO

- a. - Ser alfabetizado na Língua Portuguesa.

10. VALOR DA PROPOSTA

Quantitativo: 345 (Trezentos e quarenta e cinco) kits.

- Alunos - 345

Valor total da contratação R\$ 514.050,00 (Quinhentos e quatorze mil e cinquenta reais), pagamento à vista.

11. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL A proposta tem validade de 90 dias

12. NORMAS DE COMPLIANCE

A “Inglês Fácil Express” atua exclusivamente na implantação do Processo de Alfabetização da Língua Inglesa, fornecendo o material didático necessário à compreensão da métrica da linguagem e observa e respeita todas as diretrizes, protocolos e princípios impostos ao Poder Público e não compactua com qualquer prática ou conduta que não esteja em estrita obediência a esses preceitos.

Brasília – DF, 26 de agosto de 2025.

DANGELO ANTONIO
JULIO
CICCARINI:56392435620

Assinado de forma digital por
DANGELO ANTONIO JULIO
CICCARINI:56392435620
Dados: 2025.08.26 17:16:54 -03'00'



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



CONTRATO Nº 133/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA**, CNPJ nº 04.710.655/0001-04, sediada na SHN Qd.02, Bloco F, Sala 622 - Parte 2, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70702-060, endereço eletrônico: contato@inglesfacilexpress.com.br e telefone: (31) 98415-3589, neste ato, representado por seu sócio, Sr. Dangelo Antonio Julio Ciccarini, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M 3.999.031, expedida pela SSP/MG e CPF nº 563.924.356-20, residente e domiciliado na SCS Qd 02, Bloco C, nº22, Sala 705, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70300-902, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si celebrado o presente contrato administrativo, conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação, mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente instrumento decorre da **Inexigibilidade de licitação nº 035/2024**, processo autuado nº **107/2024**, fulcrado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada de Implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, por meio do processo neuro linguístico de aprendizado, processo de alfabetização por letramento e reconhecimento fonético, que também inclui o processo silábico, que possua certificação e prova de conceito da aplicação prática com resultado positivo do aprendizado para leitura, escrita e pronúncia correta na língua inglesa, para os alunos da Educação Básica e Educação Não formal, conforme condições e especificações constantes nesta requisição e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136 - Catas Altas/MG – CEP 35969-000
(31) 3832-7113 / www.catasaltas.mg.gov.br

DANGELO
ANTONIO JULIO
CICCARINI-5639
2435620
Assinado de forma
digital por DANGELO
ANTONIO JULIO
CICCARINI-5639
Data: 2024.08.27
17:21:27 -03'00'

Assinatura



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

ITEM	Código	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	29528	CURSO DE INGLÊS Implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês.	505	R\$ 1.490,00	R\$ 752.450,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
SUB. ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	505	Material	Livro 1: Conteúdo Metodológico para a Alfabetização e	R\$ 500,00	R\$ 252.500,00
2	505	Material	Livro 2: Aquisição de Vocabulário e expressões Básicas do Cotidiano	R\$ 500,00	R\$ 250.500,00
3	505	Serviço	3DGEAP 02 - Ensino das lições e orientações a exercícios	R\$ 490,00	R\$ 247.450,00
TOTAL					R\$ 752.450,00

3.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Deverão ser fornecidos dois livros físicos para cada aluno e demais servidores que farão o curso, com conteúdo suficiente e adequado para proporcionar aos estudantes:

- Livro 1: Com conteúdo exemplificativo da metodologia de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês;
- Livro 2: Contendo Vocabulário e Expressões Básicas do Cotidiano.

3.1.2. Além disso, visando uma aprendizagem efetiva da língua inglesa, também será adquirido fornecido para cada estudante um Livro digital, composto por Vídeo aulas para ensino das lições e orientação a exercícios.

3.1.3. O acesso ao livro digital com vídeo aulas e orientações deve se dar por meio de plataforma digital voltada à esta finalidade.

3.1.4. O livro digital (plataforma online) deverá proporcionar a Alfabetização e o Reconhecimento Fonético na Língua Inglesa.

3.1.5. O curso adquirido através do material didático acima especificado deverá ter duração anual.

3.1.6. O material didático deve oportunizar a interdisciplinaridade, o desenvolvimento de valores sócio emocionais para o crescimento amplo do estudante e a constatação de que a língua inglesa



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



também faz parte de seu universo.

3.1.7. É necessário que os professores recebam treinamento sobre o uso da metodologia e tenham acesso ao material didático e à mídia digital e com acesso ilimitado à plataforma de treinamento exclusiva aos professores, com fins de operacionalizar o ensino híbrido na rede municipal.

3.2. DA PROVA DE CONCEITO (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO)

3.2.1. Uma Prova de Conceito designa os testes realizados para demonstrar se determinado produto ou serviço funciona na prática e qual seu respectivo nível de eficiência, vis a vis as condições de uso e de adaptabilidade do produto.

3.2.2. A Prova de Conceito deve ser realizada com a participação de professores e alunos pertencente à rede pública de ensino da cidade de Catas Altas/MG

3.2.3. Deve ser realizada com, no mínimo, 10 participantes, de forma presencial ou por vídeo conferência, mediante a realização de atividades para compreensão da metodologia e com carga horária de 04 (quatro) horas, divididas em horas subsequentes e alternadas, objetivando comprovar a eficácia e eficiência do modelo de alfabetização fornecido.

3.2.4. Será aplicada prova escrita, para os que participarem da Prova de Conceito, visando avaliar o nível de aquisição e retenção do conhecimento proporcionado pela demonstração ocorrida nas 04 (quatro) horas do curso de compreensão da metodologia a ser empregada.

3.2.5. A metodologia de ensino será considerada com adequada se os participantes do curso de compreensão do novo método alcançarem aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

3.2.6. A prova avaliativa será elaborada considerando os pilares fundamentais para alfabetização, conforme determina a legislação vigente, a saber, Lei 13.345/2017 e Decreto Lei nº

9.765/2019, visando evidenciar a aquisição de conteúdo, consonante aos seguintes pontos essenciais designados:

- a) Linguagem e suas tecnologias;
- b) Consciência fonêmica;
- c) Instrução fônica sistemática;
- d) Fluência em leitura oral;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 752.450,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DANGELO
ANTONIO JULIO
CICCARINI:5639
2435620
Assinado de forma
digital por DANGELO
ANTONIO JULIO
CICCARINI:56392435620
Data: 2023.06.30
17:22:40 -03'00'

Assinado



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

5.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº 455300-4, Agência nº 3436, Banco Bradesco. Chave PIX: Bradesco@inglesfacilexpress.com.br.**

5.1.1. Após o cumprimento do item "aquisição do material didático DG" com a liberação total das licenças, será pago um terço do valor do contrato e o restante após a entrega de todo o material físico.

5.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da contratação.

5.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a contratada e para ressarcir danos a terceiros.

5.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e **vigerá até 26/06/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a Lei nº 14133/2021.

6.3. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

6.4. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir:

Secretaria Municipal de Educação- **Gestão do Ensino Básico**

1236130012.069000 33.90.39.49.00.00- Ficha 122 – Desdobrada 2593.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. **Constituem obrigações da Contratada:**

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o **art. 92, Inciso XIV Lei nº. 14.133/2021**;

- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.
 - c) Realizar a entrega do material contratado com as características exigidas e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
 - d) Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com o Município de Catas Altas/MG, salvo oficialmente autorizado pela Administração.
 - e) Atender prontamente todas as solicitações do Município, previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
 - f) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
 - g) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - h) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme exigências **contidas no art. 65 Da Lei nº. 14.133/2021**.
 - i) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
 - j) Responsabilizar-se pelo apoio e suporte no período de 36 meses.
 - k) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 4.2. Constituem obrigações da Contratante:**
- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
 - c) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
 - d) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
 - e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica indicada como fiscal, a Sra. Tania Aparecida Martins Lage, endereço eletrônico: cpr@catasaltas.mg.gov.br telefone: (31) 3832-7243, para acompanhar e fiscalizar a prestação de



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

serviços da Contratada e determinar o que for necessário à regularização das faltas, observadas durante a execução.

10.2. Fica indicada como gestora, a a Sra. Alda Aparecida Batista Oliveira, Secretário Municipal de Educação, endereço eletrônico: educacao@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31) 3832-7243.

10.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do Aviso de Dispensa Eletrônica, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.4.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pelo fornecedor ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.4.3. A sanção prevista no item 10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma contratação ou relação contratual,

Assinado



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 15.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor vencedor o contraditório e a ampla defesa.

11.9. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

- a) Descumprir as condições do contrato e/ou do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

11.10. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

12.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, após um período de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO ADITIVO

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como ao instrumento editalício e seus anexos.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000
(31) 3832-7113 / www.catasaltas.mg.gov.br

DANGELO
ANTONIO JULIO
CICCARINI:5639
2435620



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA



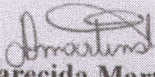
teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

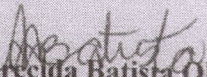
Catas Altas/MG, 26 de junho de 2024.

DANGELO ANTONIO
JULIO
CICCARINI 56392435
620

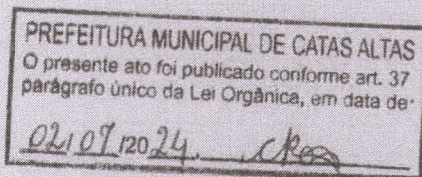
Dangelo Antonio Julio Ciccарini
INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA
Contratada

Saulo Morais de Castro
Prefeito
Contratante


Tania Aparecida Martins Lage
Fiscal


Alda Aparecida Batista Oliveira
Gestora

Testemunhas: _____



**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 01/07/2024 10:06:25 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrato Catas Altas- MG.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

4bb0f108c33873a4de03a8273754648a19a25ffd143b2eb50fe47303d528470e

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=DANGELO ANTONIO JULIO CICCARINI:***924356**,
OU=videoconferencia, OU=15590921000129, OU=EM
BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC Sempre RFB v2,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=DANGELO ANTONIO JULIO CICCARINI:***924356**,
OU=videoconferencia, OU=15590921000129, OU=EM BRANCO,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC Sempre RFB v2, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.924.356-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 28/06/2024 12:35:18 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DANGELO ANTONIO JULIO CICCARINI:***924356**,
OU=videoconferencia, OU=15590921000129, OU=EM
BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC Sempre RFB v2,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SEMPRE RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/07/2023 16:33:25 BRT

Aprovado até: 17/07/2024 16:33:25 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC SEMPRE RFB v2, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/12/2022 15:16:22 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:16:22 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

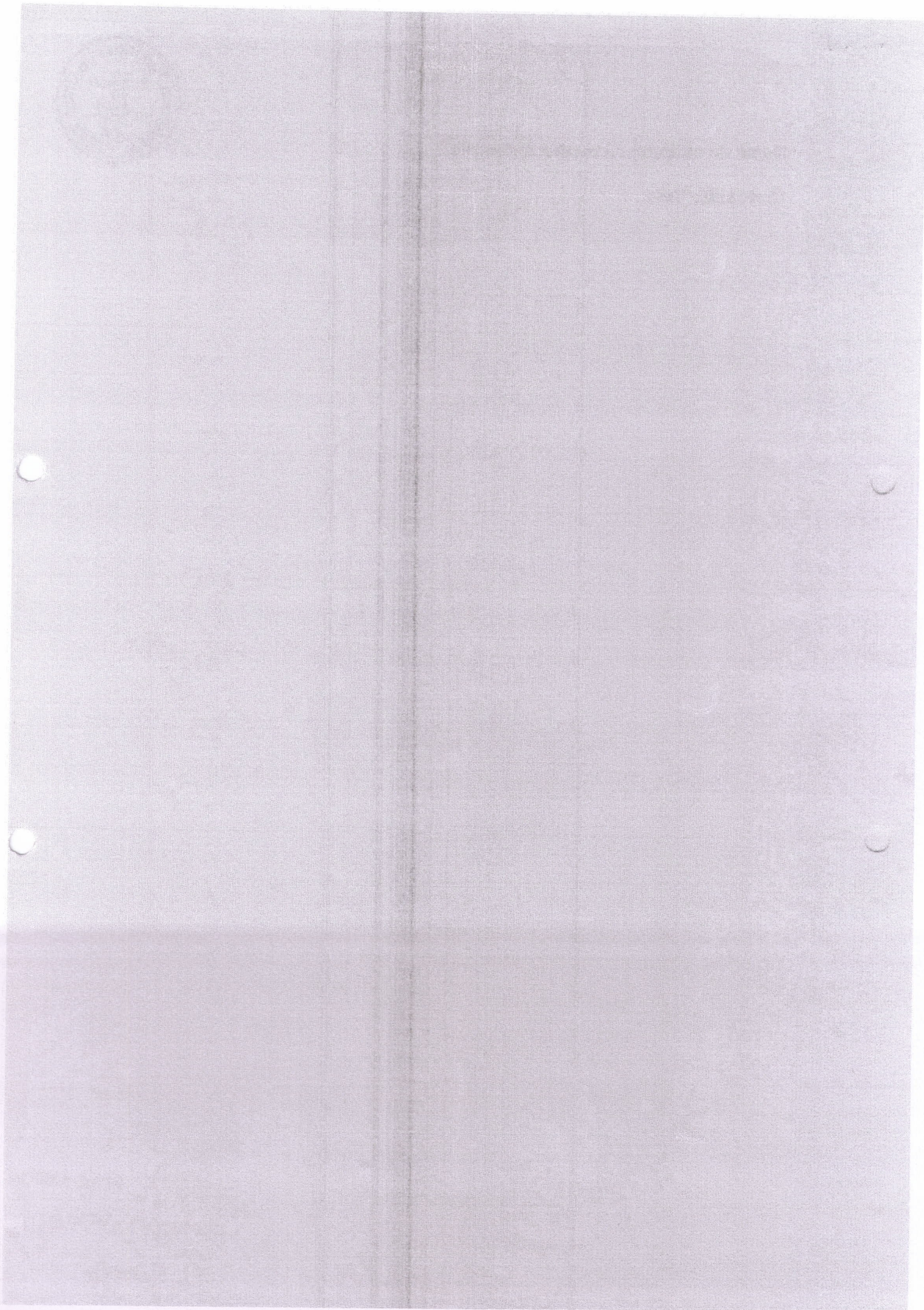
Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid







TERMO DE READEQUAÇÃO DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INGLÊS FÁCIL EXPRESS LTDA.**, CNPJ nº 04.710.655/0001-04, sediada na SHN Qd.02, Bloco F, Sala 622- Parte 2, Asa Norte em Brasília/DF, CEP 70702-060, endereço eletrônico: contato@inglesfacilexpress.com.br e telefone: (31)98415-3589, neste ato, representado por seu sócio, Sr. Dangelo Antonio Julio Ciccarini, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.999.031, expedida pela SSP/MG e CPF nº 563.924.356-20, residente e domiciliado na SCS Qd 02, Bloco C, nº 22, Sala 705, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70300-902, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o termo ao Contrato nº 133/2024, firmado em 26/06/2024, decorrente do **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2024, Processo autuado nº 107/2024**, mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade deste instrumento é a readequação do objeto e da dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada de Implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, por meio do processo neuro linguístico de aprendizado, processo de alfabetização por letramento e reconhecimento fonético, que também inclui o processo silábico, que possua certificação e prova de conceito da aplicação prática com resultado positivo do aprendizado para leitura, escrita e pronúncia correta na língua inglesa, para os alunos da Educação Básica e Educação não formal, que permite o aperfeiçoamento em todo o mercado de trabalho e qualificação das empresas, melhoria da vida do cidadão e aumento de riquezas em nosso país, conforme condições e especificações constantes nesta requisição e seus anexos.que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implementação do sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês, conforme material didático especificado abaixo.	505	R\$ 1.490,00	R\$ 752.450,00

Assinatura



Prefeitura Municipal de Catas Altas

SUB. ITEM	QUANT.	CÓDIGO	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	505		Material	Livro 1: Conteúdo Metodológico para a Alfabetização e	R\$ 500,00	R\$ 252.500,00
2	505		Material	Livro 2: Aquisição de Vocabulário e expressões Básicas do Cotidiano	R\$ 500,00	R\$ 252.500,00
3	505		Material	Livro 3 LD- Ensino das lições e orientações a exercícios	R\$ 490,00	R\$ 247.450,00
TOTAL						R\$ 752.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As dotações orçamentárias serão as constantes dos orçamentos do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes da Secretaria de Educação:

Gestão do Ensino Básico- Recursos Diversos

Despesa Principal nº 213 – Desdobramento nº 2661- FR 1500- Empenhar item 1- R\$ 252.500,00

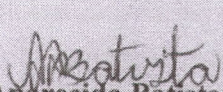
Despesa Principal nº 2660 – Desdobramento nº 2662- FR 1708- Empenhar item 2- R\$ 252.500,00

Despesa Principal nº 2660 – Desdobramento nº 2662- FR 1708- Empenhar item 3- R\$ 247.450,00

3.2. A eficácia deste termo está condicionada à sua publicação por acarretar readequação contratual, sendo imprescindível que uma via seja anexada aos autos do processo licitatório.

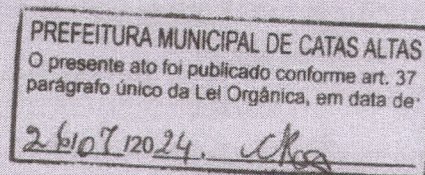
O presente termo será formalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado na presença das testemunhas abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Catas Altas, 26 de julho de 2024.


Alda Aparecida Batista Oliveira
Sec. Municipal de Educação


Saulo Morais de Castro
Prefeito

Testemunhas: _____





TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024 SEMED/TUT

PROCESSO ADM N° 008.04/2024 – SEMED/TUT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024 – SEMED/TUT

Contrato de Prestação de Serviço Celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Inglês Fácil Express., para execução de fornecimento e implantação da metodologia de alfabetização e reconhecimento fonético da língua inglesa na rede pública de ensino no município de Tutoia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. – Base Legal: Lei Federal n° 14.133, de 2021.

O **MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 06.218.572/0001-28, com sede na MA 034, S/N, Bloco A, Centro Administrativo Dr. Merval de Oliveira Melo, Distrito Bom Gosto, na cidade de Tutoia, no Estado do Maranhão, CEP n° 65.580-000, representada neste ato por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **ADRIANA DE PAIVA LIMA**, nomeada pela Portaria n° 044/2021, portador da Matrícula Funcional n° 1228, no uso de suas prerrogativas legais, doravante designada **CONTRATANTE**, e por outro lado **INGLÊS FÁCIL EXPRESS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 04.710.655/0001-04, sediado(a) na Q Shin Quadra 2 Bloco F, n.° 622, na cidade de Asa Norte, no Distrito Federal, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **DANGELO ANTONIO JULIO CICCARINI**, Sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 008.04/2024 – SEMED/TUT e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da da Inexigibilidade de Licitação n°. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação da metodologia de alfabetização e reconhecimento fonético da língua inglesa na rede pública de ensino no município de Tutoia (MA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

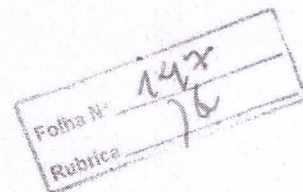
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Sistema de alfabetização e reconhecimento fonético da língua inglesa	Kit	800	R\$ 1.490,00	R\$ 1.192.000,00

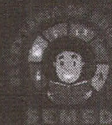
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de publicação do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$1.192.000,00 (Um milhão, cento e noventa e dois mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

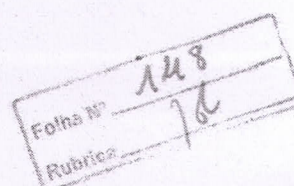
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

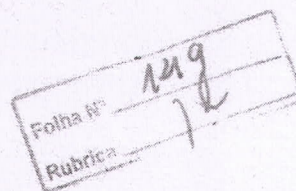
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

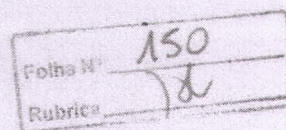
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;





9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

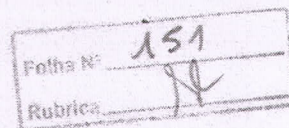
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

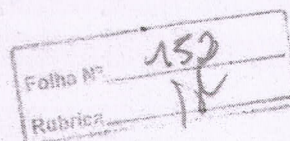
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 12, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

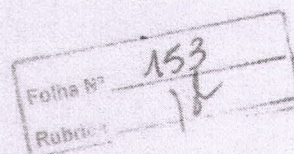
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e.



nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

